



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

PORTARIA Nº 017/2021

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e pela Resolução CFA nº 468/2015.

CONSIDERANDO o Regimento do Conselho Regional de Administração de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos de controle e tramitação de processos administrativos de convênios; e

CONSIDERANDO decisão favorável da Diretoria Executiva do CRA-GO.

RESOLVE

Art. 1º - Implantar fluxograma de procedimentos de tramitação de processos para contratos/termos de convênios no CRA-GO.

Art. 2º - Determinar que a ordem de tramitação de cada processo, bem como a inclusão de cada documento inserido neste, deverão seguir as existentes indicadas abaixo:

- I. Recebimento por parte do CRA-GO de Proposta de Convênio do CNPJ/CPF de forma digitalizada, assinada e acompanhada de cópia de documento de identificação pessoal do proprietário/sócio.
- II. Abertura de processo no SEI, por parte da Unidade Administrativa e Financeira e inserção dos documentos recebidos;
- III. Inserção das certidões negativas no Processo via SEI, por parte da unidade administrativa e financeira;
- IV. Confecção de minuta de contrato por parte da unidade administrativa e financeira;
- V. Parecer Jurídico;
- VI. Encaminhamento do processo para apreciação e autorização do Presidente.
- VII. Despacho de deferimento ou indeferimento por parte da Presidência direcionado à unidade administrativa e financeira;
- VIII. Confecção de contrato por parte da unidade administrativa e financeira
- IX. Vistos e assinaturas do contrato;
- X. Portaria de nomeação de gestor de contrato por parte do Presidente do CRA-GO.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

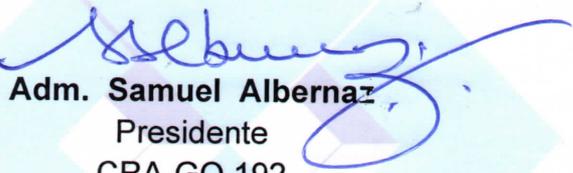
Art. 3º - Todos os contratos deverão ser analisados e visitados por parte da Assessoria Jurídica e pelo superintendente.

§ único - A não observância em quaisquer das etapas elencados no Art. 2º deverá ser justificada a Presidência ou a Diretoria Administrativa e Financeira, podendo ser delegado a Superintendência a competência para o recebimento da justificativa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2022.



Adm. Samuel Alberaz
Presidente
CRA-GO 192